

Estado de Exceção e Internet.

Marcus Cesar Ricci Teshainer y Burgos
Pimentel dos Santos Marcelo.

Cita:

Marcus Cesar Ricci Teshainer y Burgos Pimentel dos Santos Marcelo (2010). *Estado de Exceção e Internet*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/260>

Estado de Exceção e Internet

Marcus Cesar Ricci Teshainer e Marcelo Burgos Pimentel dos Santos

Teoria Política

Trabajo preparado para su presentación en el V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Buenos Aires, 28 a 30 de julio de 2010.

Introdução

O presente artigo trabalha com alguns conceitos desenvolvidos pelo filósofo italiano, Giorgio Agamben. Este pensador tem se debruçado sobre uma reflexão no campo da filosofia política e é muito conhecido por seus escritos sobre questões como função do Estado Moderno e seus desdobramentos na atualidade. É um autor que busca uma análise política sem separá-la do campo do direito e da filosofia, retomando uma idéia mais antiga, geral e ampla que fala da política como algo fundamental para pensar a vida dos homens e também da sociedade.

Em um dos conceitos que abordaremos, a análise de Agamben está baseada na questão do estado de exceção, que pode ser sintetizadas da seguinte forma: a lei vigora, mas não é aplicada, ou seja, é uma situação tal onde a força de lei não se exerce. Dessa forma, o estado de exceção não é uma confusão de poderes, mas sim, o distanciamento entre a lei escrita e sua aplicabilidade. Em outras palavras, um momento de ruptura da norma vigente.

O presente trabalho busca investigar como as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTICs) podem ser caracterizadas como um espaço classificado como estado de exceção agambeniano, no qual no Brasil, as leis em vigor nos ordenamentos jurídicos são suficientes para controlá-la, porém sem efetividade em sua aplicação. O espaço cibernético dessa maneira torna-se um ambiente em que o direito existente é retirado ou esvaziado fazendo com que se criem necessidades de novas leis, para novas aplicabilidades. Além disso, as NTICs permitem que os cidadãos, produzam novas expressões de verdade, diferente das impostas pelo Estado, atuando dessa forma como um contra-poder, exercendo na prática um estado de exceção como propõe Agamben e que veremos adiante.

Trajetória de um conceito em Agamben

Giorgio Agamben, parte do conceito de biopolítica de Michel Foucault e a partir disso, apresenta o problema do estado de exceção, que pode ser um valioso instrumento para pensar questões da contemporaneidade, como pensar as zonas de proteção em encontros de organismos internacionais, guerras preventivas, os mandatários do executivo que legislam por medidas provisória e decretos, os pacotes

econômicos e as contradições e limites das democracias modernas. Ou ainda, os movimentos sociais e suas reivindicações, o passado político ditatorial da América Latina, ou mais recentemente a tentativa de controle da internet, enfim uma série de assuntos que tangem o campo da política na atualidade.

De início, é importante compreender a relação que Agamben estabelece entre política e vida, que para ele é o núcleo da Biopolítica e, a partir daí, compreender como o Estado governamental administra a vida dos cidadãos, a fim de controlá-las ou (radicalizando) eliminá-las.

A noção de biopolítica nasce com Michel Foucault quando, inicialmente, o filósofo francês nega uma conceituação jurídica de Estado e de poder, pois desconsidera esse órgão como ponto de partida de todo poder ou o núcleo de uma rede de instituições que emana poder. Ele considera a existência de poder em outras relações como as que criam discursos e saberes que podem ser utilizados pelos aparelhos de Estado para dominar a população e seus indivíduos.

Por exemplo, é através do corpo e do sexo que a burguesia exerce esta dominação, dando estes dois atributos da vida humana um caráter político, pois com o objetivo de melhorar as descendências humanas, o que lhes daria motivo para justificar, através do corpo, certos tipos de racismo. Almeja um corpo melhor, que produza mais, por isso tenta-se garantir a sua força. O sexo e a sexualidade passam a ser inseridos na lógica da lei, e aí temos uma justificativa para criar um discurso de repressão do sexo e de tudo que foge a uma “normalidade”, que passa a ser determinado pelo Estado.

Assim, um dos primeiros efeitos do poder é identificar e constituir corpos, gestos, discursos e desejos como característicos dos indivíduos. O indivíduo é, então, efeito e intermeio de poder, que se distribui através dos corpos.

Deste modo o poder separa, exclui, inclui, disciplina os corpos e esse exercício se faz através da formação, organização e circulação de aparelhos de saber. Forma-se um saber poder.

Michel Foucault em *História da Sexualidade v.1 – A vontade de saber* (2001), afirma que na modernidade o poder é exercido não mais no nível jurídico, mas no

biológico, deixa de ser a defesa de uma vida (a do soberano), e passa a ser exercido em nome de uma população, de um tipo de vida, de uma raça, de uma espécie.

Existem dois momentos marcantes no desenvolvimento da biopolítica. O primeiro centrou-se no corpo e, entendendo-o como uma máquina, promoveu o seu adestramento através das disciplinas, potencializando e otimizando as suas capacidades. No segundo momento, investiu-se no corpo-espécie, ou seja, o corpo como lugar do desenvolvimento dos processos biológicos e dinâmicos dos seres vivos: “a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar” (Foucault: 2001, 131), o que gerou uma intervenção que visava regular e controlar a população.

Tem-se, então, as disciplinas do corpo e as regulações da população como dois pólos de desenvolvimento da biopolítica.

No livro *Em defesa da sociedade* (1999), Foucault traça um panorama do desenvolvimento do conceito de biopolítica. Enquanto as disciplinas tratam de educar e objetivar os corpos individualmente, a biopolítica procura regulamentar as populações, visando não mais ao homem-corpo, mas o homem-espécie. Nesse enfoque, a biopolítica, constituindo uma tecnologia do biopoder ou uma tecnologia sobre a população (Foucault: 1999, 294).

Temos instalada a era do biopoder, representada pelo surgimento de numerosas técnicas de sujeição dos corpos e de controle das populações.

Esse biopoder é entendido por Foucault como um elemento importante no desenvolvimento do capitalismo, porque ele insere os corpos nos meios de produção através de sua sujeição e ajusta as populações aos processos econômicos que interessam aos agentes dominantes. Como afirmam Rabinow e Dreyfus no livro, *Michel Foucault - uma trajetória filosófica para além do Estruturalismo e da Hermenêutica* (1995) a crescente organização da população visa o aumento da força e da produtividade e isto, caracteriza o biopoder.

Partindo das teses foucaultianas, Agamben (1998, p.78) afirma que a cisão fundamental que coloca a vida no centro do problema político está na diferenciação entre povo e população. Enquanto povo é um corpo essencialmente político, no seio deste emerge outro conceito que é população. Este, por sua vez será um corpo

essencialmente biológico, pois pode e deve ser medido, esquadrinhado, calculado, planejado com a idéia de obtenção do seu controle.

Assim, podemos afirmar que atualmente a moderna administração soberana do Estado tem como preocupação controlar a natalidade, mortalidade, saúde, doença, modelos de padronização de comportamento *etc*, em outras palavras, o controle da vida das pessoas. Desta forma, com o nascimento da biopolítica cada povo democrático, torna-se um povo demográfico.

Ainda sobre o conceito povo, Agamben (1996, p.30-1) faz uma distinção importante. O mesmo termo, povo, denomina dois significados, tanto Povo como sujeito político, ou seja, o complexo de cidadãos como corpo político unitário, quanto povo como a classe excluída da política, ou seja, aqueles que pertencem às classes inferiores. Em Povo a inclusão sem resíduos, em povo a exclusão sem esperança.

Como afirma Agamben em *Mezzi Senza Fine – Note sulla politica* (1996):

(...) la costituzione della specie umana in un corpo politico passa attraverso una scissione fondamentale e che, nel concetto *popolo*, possiamo riconoscere senza difficoltà le coppie categoriali che abbiamo visto definire la struttura politica originale: nuda vita (*popolo*) ed esistenza politica (*Popolo*), esclusione e inclusione, *zoé e bios*. *Il popolo porta, cioè, già sempre in sé la frattura biopolitica fondamentale. Esso è ciò che non può essere incluso nel tutto di cui fa parte e non può appartenere all'insieme in cui è già sempre incluso*¹ (1996: 31-32).

Parece que pela Internet abre-se espaço para este povo excluído da política encontrar um meio de participação política, mesmo que seja através de um debate marginal, mas que ensaia medidas neutralização do controle governamental através de falseamento e ocultação das identidades.

Agamben em *Il Regno e la Gloria* (2007), ainda seguindo a trilha inaugurada por Foucault, afirma que o nascimento do Estado populacional e o primado dos dispositivos de segurança coincidem com o relativo declínio da função soberana e com a emergência em primeiro plano da governabilidade, o que define o problema político essencial do nosso tempo (Agamben: 2007, 125).

¹a constituição da espécie humana em um corpo político passa através uma cisão fundamental e que no conceito povo se reconhece sem dificuldade a dupla categoria já vista da estrutura política original: Vida nua (povo) e existência política (Povo), exclusão e inclusão, *zoé e bios*. O termo povo traz consigo a fratura biopolítica fundamental. Isto demonstra aquela que não pode ser incluído no todo que faz parte e não pode pertencer ao mesmo no qual já é sempre incluído.

De maneira mais clara, o que define a governabilidade é o que Agamben traz das teses de Foucault dizendo que a característica da biopolítica é o direito do soberano de matar, ou melhor, de fazer viver e deixar morrer. Porém Agamben (1998, p.145) acrescenta um terceiro elemento nesta formula, que para ele é característico da biopolítica do século XX, fazer sobreviver. O filosofo italiano compreende, portanto que a ambição suprema da biopolítica é criar uma separação no corpo humano entre corpo vivo e corpo falante, ou seja, entre *Zoè* e *Bios*. Esta ambição de separação é o que o autor entende por sobrevivência. É esta sobrevivência que pensamos ao tratar as NTICs como um mecanismo de contrapoder que procura burlar as normas e regras impostas pelo Estado.

Em resumo, para Agamben (2007, p. 159) não existe uma substância de poder, apenas uma economia de poder. Com o declínio da soberania e a emergência da governabilidade, o poder de Estado passa muito mais a ocupar-se em sua administração de poder, e no contexto da biopolítica, isso representa administrar, normatizar e controlar as populações.

Conseqüentemente, para Agamben (1995, p. 118), ao contrário do que pensam os filósofos políticos modernos para os quais o espaço político é o espaço da cidadania, da liberdade e do contrato social, no contexto biopolítico, do ponto de vista soberano o único espaço político é a vida nua. Assim a violência soberana não se funda em um pacto, mas na exclusão e inclusão da vida nua na lei. O que leva à conclusão que a vida-nua é o elemento político originário da contemporaneidade.

Levando em consideração a vida-nua como elemento originário da política, Agamben (2003, p. 89) chega à conclusão que se o soberano é a lei viva, o soberano não se obriga a ela. A identidade entre soberania e lei representa sua ligação com a ordem jurídica.

É desta vida-nua que tratam as estatísticas, as tabelas, os gráficos. O Estado populacional atenta a todas as vidas como se não houvesse subjetividade, nem individualidade. A vida-nua é apenas um número dentre outros nas políticas públicas. Aliás, aqui podemos verificar esta importância através do atual crescimento dos estudos e práticas em políticas públicas em todos os campos da administração pública como nas áreas de saúde, educação, cultura e como as NTICs ajudam neste processo, uma vez que

permitem novas formas de atuação, discussão, participação e interação entre Estado e população.

O Estado passa a utilizar destas novas ferramentas para entender as demandas sócio-populacionais e em enquadrá-las em seus objetivos administrativos-governamentais. Por conta disso, criam-se leis para facilitar o governo dos vivos, leis que pautam os diferentes modos de administrar o Estado e as diferentes formas de punir e vigiar os cidadãos, de forma que se pode afirmar que é a lei que atribui soberania a alguém de assumir um determinado cargo.

Compreende-se, então, que soberana é a lei que torna o sujeito soberano e não o sujeito que ocupa um cargo específico. É a lei que passa a desempenhar um papel que visa controlar a vida das pessoas. E esta vida pode ser compreendida na contemporaneidade como vida nua, uma vida que é natural e que não está inscrita no ordenamento jurídico.

Desta forma, está excluída, mas controlada pelo poder soberano. Assim, a vida nua está incluída e excluída: incluída porque é controlada e excluída porque não é ordenada. Em outras palavras, a vida nua, a vida biológica, natural, não está presente no texto da lei, nem é tratada pelo ordenamento jurídico. Porém os atos administrativos e de governo não visam a simples ordem estatal, mas o controle das vidas dos sujeitos cidadãos generalizadas na coletividade e nunca individualizadas.

É nesta situação de inclusão e exclusão que se forma uma zona indistinta, o estado de exceção, uma zona cinzenta no sistema político contemporâneo, pelo qual a vida é controlada, administrada, vigiada, policiada, punida ou excluída sem ser tratada pelo ordenamento.

Somente através do paradigma político do estado de exceção a realidade de controlar a vida sem que ela seja tratada pelo ordenamento é possível, por revelar um dentro e um fora, ou seja, o próprio estado de exceção exclui o ordenamento sem, no entanto, deixar de estar inserido no próprio ordenamento.

Na prática, o estado de exceção é um conceito limite do direito, pois permite legalmente, por estar ordenado, que todo ordenamento jurídico seja suspenso. Para Agamben, o estado de exceção é o paradigma político da contemporaneidade: a lei vige

sem força, ou melhor, a lei que tem força é aquela que não está ordenada, pois o ordenamento mesmo está suspenso.

Em *Quel che resta di Auschwitz* (1998), Agamben faz uma releitura do livro *O Processo*, de Franz Kafka, no que tange a consequência da suspensão do ordenamento. Agamben afirma que a lei escrita se apresenta unicamente na forma de processo e contém uma intuição profunda sobre a natureza do direito, que não é norma, mas juízo. Ele define a essência da lei como sendo o processo e assim, se todo o direito é só direito processual, então execução e transgressão, inocência e culpa, obediência e desobediência se confundem e perdem importância. Onde se conclui que o objetivo último da norma é produzir o juízo, não punir ou premiar, nem fazer justiça tampouco descobrir a verdade (Agamben: 1998, 16-17).

Porém, Agamben (1995, p. 62) percebe uma indistinção entre lei e vida, sendo este o caráter essencial do estado de exceção através de duas interpretações possíveis, a saber:

- 1- A vigência da lei sem significado, a forma de lei que permanece para além de seu significado;
- 2- O estado de exceção torna-se regra e torna a lei indiscernível da lei.

A situação de o soberano ser a lei viva e ao mesmo tempo não se obrigar à ela, demonstra a soberania como nomos e anomia ao mesmo tempo.

Tem-se demonstrado o duplo corpo do soberano, aquele imortal, transcendente, representado pela lei, e aquele mortal, imanente, representado pela pessoa que aplica a lei.

A consequência revelada por Agamben (2003, p. 91) de identidade entre soberano e lei é a criação de uma cisão que a divide em escrita e viva, sendo a segunda superior e subordina à escrita.

Em *Stato di Eccezione* (2003), Giorgio Agamben entende a soberania como a lei vivida, pois percebe que a força de lei é um estado tal em que atos não têm “forma de Lei”, mas têm “força de lei”. Esta situação estaria presente no estado de exceção que é uma situação tal onde a força de lei não tem lei. Deste modo, o estado de exceção não é

uma confusão de poderes, mas sim o isolamento da força de lei da lei². É uma situação em que potência e ato estão separados (Agamben: 2003, 51-2).

O estado de exceção é um momento de ruptura da norma, em que a força de lei atua a aplicação da norma suspensa. Na linha do pensamento de Agamben (1998: 62-3) é um erro entender o estado de exceção como uma situação ditatorial, em realidade, durante o estado de exceção o direito é retirado e esvaziado. O que faz com a lei perca sua aplicabilidade.

Com a política tornando-se biopolítica, altera-se o referencial dos conflitos políticos. As linhas divisórias tornam-se indistintas. A soberania dilui-se em figuras como a do médico, educador, cientista, administrador, gestor público (palavra tão em moda na administração pública do Brasil contemporâneo) *etc* e de todos aqueles que atuam, olham, administram, controlam e governam a vida como um objeto. A figura soberana torna-se institucionalizada, ocasionando uma cisão no direito, ou seja, um espaço onde a lei vigora, mas não tem força, um campo cinza do ordenamento jurídico em que a soberania se apresenta apenas como estado de exceção.

Atualmente, o estado de exceção traduz a tendência contemporânea de uma generalização sem precedentes do paradigma da segurança como técnica de governo (Agamben: 2003, 24), o Estado polícia se burocratiza aumentando mais e mais o seu controle, produzindo verdadeiros relatórios da vida dos cidadãos, incluindo-os em cifras estatísticas.

A força de lei ganha sentido quando tratada a respeito de governo, o que leva o filósofo italiano afirmar que o Estado moderno assume a dupla característica da máquina governamental que são duas: o poder legislativo ou soberano e a do poder executivo ou de governo. Destas duas características o Estado moderno legisla de modo transcendente e universal na esfera soberana deixando as criaturas que cuida livres, e na esfera governamental segue detalhadamente os mandos legislativos constringendo os indivíduos relutantes na conexão implacável das causas imanentes e os efeitos que a sua própria natureza contribuiu para determinar. Este é o paradigma democrático de governo (Agamben 2007, p. 159).

No estado de direito moderno tanto o modelo democrático como o absolutista convergem no sentido da lei regular a administração e, seu aparato administrativo em

² Agamben escreve essa força de lei sem lei da seguinte forma: força de ~~lei~~.

aplicar e seguir a lei. Assim a máquina governamental moderna objetiva a economia no sentido de governar os homens e as coisas.

As atuais NTICs sobretudo, a internet, parecem ser instituições sobre as quais regulação, vigilância, policiamento enfim, o ordenamento jurídico não conseguem vigorar de forma plena. No mundo cibernético o Estado fica incapaz de exercer sua violência (coercitiva) legítima. A lei vigora, mas não tem força. Nasce um novo campo onde não há distinção entre dentro e fora. Dentro, pois teoricamente se submete ao ordenamento jurídico, fora, pois os braços soberanos do Estado não consegue alcançar.

Assim passariam a ser o espaço onde a lei não existe: um espaço de exceção que consegue escapar do controle governamental, onde as vidas são individualizadas e as expressões são livres. Local onde nem a lei sem forma, nem a lei formal vigoram.

Agamben em *Il Regno e la Gloria* (2007), entende que as análises da democracia moderna erram quando acreditam serem verdadeiros o primado do poder legislativo e a irreducibilidade do governo à simples execução. O que se vê hoje é a soberania popular esvaziada de sentido (Agamben: 2007, 303). Pois através do paradigma biopolítico, a governabilidade e a administração da vida ganham interesse. O papel do sujeito no campo biopolítico é exercido através de contra-poderes que visam neutralizar o controle soberano, a internet parece mostrar-se como um campo de neutralização, como ilustrado acima.

O paradigma de governo e o estado de exceção coincidem na idéia de *oikonomia*, de uma práxis de gestão que governa o curso das coisas. O autor revela que em direito se faz uma contraposição entre cânone e economia, e exceção se define como uma decisão que não aplica estritamente a lei, mas utiliza a economia, a administração da casa (Agamben: 2007, 63).

Sendo assim em última análise, no estado de exceção, o soberano pode decidir qual vida vale ou não ser vivida. Quando, por exemplo, há um discurso jurídico, legislativo, que são políticos, sobre o aborto ou a eutanásia, discute-se qual vida pode morrer sem que se cometa homicídio. Na era da biopolítica, esse poder deixa de ser exclusivo do estado de exceção para se tornar uma discussão sobre o ponto em que a vida deixa de ser interessante politicamente. Giorgio Agamben em *Homo sacer – il*

potere sovrano e la nuda vita (1995), afirma que no campo da biopolítica, soberano é aquele que decide sobre o valor ou desvalor da vida como tal (p. 157).

Ele continua ao afirmar que o resultado desta definição do dentro e fora revela uma novidade moderna, que é a valoração da vida pelos meios políticos e jurídicos como um bem supremo. A lei, a administração pública, a ordem do Estado preocupa-se significativamente com a vida dos cidadãos. Entretanto, não é da vida contemplativa, individual, subjetiva, mas sim, a vida nua, natural, generalizada (Agamben:1995, 151).

Conseqüentemente, para Agamben, ao contrário do que pensam os filósofos políticos modernos, como os iluministas, para os quais o espaço político é o espaço da cidadania, da liberdade e do contrato social, no contexto biopolítico, do ponto de vista soberano o único espaço político é a vida nua. Assim, a violência soberana não se funda em um pacto, mas na exclusão e inclusão da vida nua na lei. Onde podemos concluir que, para este autor, é a vida-nua que seria o elemento político originário da contemporaneidade (Agamben: 1995, 118).

Por fim, Agamben contesta o paradigma político clássico, focado em três poderes e que acredita na soberania popular. Para este autor, soberana é a lei, porém, uma lei que não vigora, pois sua maior força é a de suspender todo o ordenamento para que a administração da vida dos cidadãos torne-se mais importante que a gestão do Estado.

Para o filósofo italiano a mudança de foco da administração do governo do povo, conceito político, para a gestão da população, conceito demográfico, é fundamental. É neste momento que a lei perde sua força na aplicação de direitos e passa a discutir conceitos morais em torno da excelência de determinadas vidas.

Entende-se que para Agamben a partir do momento em que os governos passam a administrar mortalidade e natalidade, a discutir aborto ou eutanásia, emitir pareceres sobre pesquisas com células tronco, não se legisla mais direitos, mas trata-se de valores morais, cujo único objeto é a vida natural dos indivíduos.

Por isso, estado de exceção torna-se paradigma político na contemporaneidade, pois a lei não versa sobre direito de todos, mas sobre a vigência e vigilância de uma determinada vida eleita naturalmente boa.

NTICs e Estado de Exceção

Entendemos que as NTICs se constituem em um modelo do estado de exceção agambeniano porque aqui há um espaço para o exercício de um contra-poder em relação ao poder do soberano e do Estado, tanto no Brasil como em outros países. Talvez as exceções sejam na China e na Coreia do Norte, este por ser o país mais fechado do mundo no qual se sabe muito pouco a seu respeito. E na China, porque exerce um forte controle sobre o que é veiculado na Internet, utilizando inclusive de censura e obrigando que sites de conteúdo proibam o acesso de determinadas páginas por parte dos chineses. Mesmo em Cuba, para citar outro exemplo de país fechado, há o caso da blogueira Yoani Sánchez, conhecida por seu blog *Generación Y* e que publica com mais liberdade que os dois países citados acima³.

Há diversos outros exemplos de manifestações na sociedade contemporânea de como ações individuais ou em grupos burlam os mecanismos de controle do Estado, exercendo o estado de exceção. Tanto no Brasil como em outros países, as NTICs ajudaram e ainda ajudam na criação de novas versões sobre os acontecimentos dos fatos, muitas vezes distinguindo-se das versões oficiais.

São diversos os momentos que podemos utilizar como ilustração deste novo modo de agir politicamente. Um momento crucial ocorreu após o atentado da estação Atocha em Madrid em 11 de março de 2004. O governo espanhol oficialmente atribui o atentado ao grupo separatista basco, ETA. Mas imediatamente, a população através de mensagens SMS (via celular) desmentia a informação oficial e afirmava que o atentado era proveniente da Al Qaeda, grupo terrorista ligado a Osama Bin Laden⁴. Do mesmo modo, nas últimas eleições presidenciais iranianas, os jovens com seus telefones celulares com vídeo filmavam os protestos que ocorreram contras as supostas fraudes eleitorais. Foram através destes vídeos, que escaparam ao controle governamental, que o mundo tomou conhecimento do que existia no Irã.

Vale a pena destacar também o papel que os blogs desempenham dentro das NTICs. Estes nasceram com formas de diários online e, hoje em dia, se constituem em uma ampla rede de produção, transmissão e circulação de informações. Além de

³ Para mais informações: <http://www.desdecuba.com/generaciony/>

⁴ A versão difundida pela população civil mostrou-se verdadeira e a mentira oficial acabou prejudicando o governo espanhol nas eleições que ocorreriam 3 dias depois, cujo vencedor foi o candidato da oposição. Para mais detalhes, verificar o livro de Victor Sampedro na bibliografia final.

possibilitar o debate entre seus leitores e produtores, em outras palavras, usuários. Estes formam uma comunidade conhecida como blogosfera, cujos utilizadores procuram buscar notícias e informações com novas perspectivas e olhares, à margem da mídia tradicional.

A internet procura oferecer aos leitores olhares distintos perante os acontecimentos com novas informações e interpretações. Muitas vezes, estas são colhidas e escritas no momento em que os fatos estão ocorrendo, pois a partir de qualquer *notebooks*, ou mais recentemente, *netbooks* ou mesmo celulares, qualquer cidadão pode, potencialmente, ser um produtor, gerador de informações políticas. Outro fator importante a se destacar,

De acordo com Santos, Penteado e Araújo (2009)⁵:

Verifica-se, portanto, duas importantes características da internet: a possibilidade da interatividade entre o emissor das mensagens e os receptores e a capacidade dos usuários da rede produzirem conteúdos. Isso permite que pessoas comuns possam comentar as notícias publicadas, promovendo o debate por meio das infovias da comunicação, além de possibilitar que cada um, com um mínimo de conhecimento sobre a internet¹, possa criar seus próprios blogs para divulgar suas idéias e pontos de vista (Santos, Penteado e Araújo: 2009, 160).

Uma característica importante das NTICs é sua instantaneidade, ou seja, capacidade de alimentar seus usuários com as notícias e análises factuais, como afirmamos anteriormente. Outro motivo que caracteriza as NTICs, consiste que na atualidade as pessoas cada vez mais, buscam fontes de informações diferentes da mídia tradicional onde se identificam com mais facilidade. Assim, a internet e, mais ainda, os blogs criam espaços de comunicação especializados em determinados assuntos, caracterizando novos fluxos de informação e outras possibilidades de interação.

Desta maneira, diferente dos meios de comunicação de massas tradicionais, onde é mais fácil a censura e o controle, com as NTICs, cada cidadão pode ser o produtor de sua própria informação, pois com conhecimento mínimo de uso das ferramentas, qualquer pessoa pode construir e alimentar seu próprio site ou blog, criando uma rede alternativa de comunicação e informação.

⁵ Para maiores detalhes, olhar a bibliografia. Texto disponível na plataforma Scielo.

Esta relação acontece de forma muito mais horizontal que a forma verticalizada de produção de informação como nos jornais, TVs e rádios, por exemplo. Aqui, cada cidadão é seu próprio repórter, produtor, apresentador, editor e diretor e, isto se denomina de horizontalidade. Por outro lado, na mídia tradicional, a divisão do trabalho social é muito mais especializada e determinada. Da notícia escrita até sua publicação, ela passa por diversas etapas onde outras pessoas decidem se ela é conveniente ou não para ser publicizada. Ou seja, passa pelos diversos *gatekeepers*, e se constitui em uma relação muito mais verticalizada.

Considerações Finais

Assim, graças ao desenvolvimento da tecnologia e ao aprimoramento de determinadas ferramentas, surge uma nova forma de ação política que procura burlar os mecanismos de controle do Estado soberano em relação aos cidadãos. Nessa disputa pela produção de informações e contra informações às margens do Estado, este fica impossibilitado de controlar as ações de todas as pessoas, visto que o número produzido é cada vez maior e não há força humana ou de lei capaz de assegurar o controle dos indivíduos por parte do soberano.

Vale lembrar que para Agamben, a lei é soberana, e seu objeto é a vida dos cidadãos. Governar é administrar as populações, e controlar a vida do povo. Parece que a internet funciona como um escape deste controle, através da negação da soberania da lei e do desmantelamento do governo das populações. Qualquer um pode contestar dados e informações antes mesmo que instrumentos governamentais bloqueie a publicação, produzindo um verdadeiro contra-controle, um espaço de exceção dentro do estado de exceção que caracteriza os governos contemporâneos. Pela internet, o povo como excluído da política, busca sua inserção, mantendo-se dentro do debate, mas fora do cenário político institucional, o que lhe permite o ocultamento necessário para emitir suas opiniões.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita*. Torino: Piccola Biblioteca Einaudi, 1995

_____. *Mezzi Senza Fine – Note sulla politica*: Torino: Bollati Boringhieri, 1996.

_____. *Quel Che resta di Auschwitz – L' archivio e il testimone*. Torino: Bollati Boringhieri, 1998.

_____. *Stato di Eccezione*. Torino: Bollati Boringhieri, 2003.

_____. *Il Regno e la Gloria – per una genealogia teologica dell economia e del governo*. Torino: Universale Bollati Boringhieri, 2007.

AMARAL, Adriana; RECUERO, Raquel; MONTARDO, Sandra (orgs). *Blogs.com – estudos sobre blogs e comunicação*. São Paulo: Momento Editorial, 2009.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade v.1 - A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

_____. *Em defesa da sociedade - Curso do Collège de France (1975 - 1976)*. São Paulo : Martins Fontes, 1999.

LIMA, Venício. *Mídia: teoria e política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

PENTEADO, Claudio; SANTOS, Marcelo; ARAÚJO, Rafael. *O movimento “cansei” na blogosfera: o debate dos blogs de política*. Trabalho apresentado no II Compolítica, Belo Horizonte, dezembro de 2007. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/compolitica/anais2007/gt_ip-rafael.pdf . Acesso em: 20 de maio de 2010

_____. *Blog e ação política na Internet*. Trabalho apresentado no 6º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, Campinas/SP, jul-ago 2008. Disponível em: http://201.48.149.88/abcp2008/arquivos/22_7_2008_14_18_53.pdf . Acesso em 24 de maio de 2010.

RABINOOW, P; DREYFUS, H. *Michel Foucault - uma trajetória filosófica para além do Estruturalismo e da Hermenêutica*. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1995.

SAMPEDRO, Victor. *13M: Multitudes on line*. Associação de libros de La Catarata, 2005.

SANTOS, Marcelo; PENTEADO, Cláudio; ARAUJO, Rafael. *Metodologia de pesquisa de blogs de política: análise das eleições presidenciais de 2006 e do movimento "cansei"*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 17, n. 34, out. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782009000300012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 maio 2010. doi: 10.1590/S0104-44782009000300012.